



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO DE COMARCA N.º 001/2012
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
FORO JUDICIAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os Códigos de Processo Civil e Processo Penal, e o Ato Normativo Conjunto de 21 de janeiro de 2008, publicado no DJ do dia 14.02.2008 (pp. 67/68);

RESOLVE:

1 - DETERMINAR AOS CHEFES DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA, ANALISTAS JUDICIÁRIOS ESPECIAIS AMARILDO JOSÉ CAPRINI E YARA MARQUES BARBOSA, QUE:

1.1 - Observem, quando da descida dos autos de agravo de instrumento do Tribunal de Justiça, a necessidade de remessa à Contadoria para o eventual cálculo de custas remanescentes do recurso, intimando-se a parte responsável para o pagamento, se for o caso, e arquivando-se os autos, em seguida, com a certificação do resultado do julgamento, sendo desnecessário o apensamento ao processo principal;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1.2 - Mantenham controle sobre o cumprimento da carga de autos aos advogados, com a regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça, por ofício ou mandado judicial, agindo, se necessário, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 72 do Código de Normas;

1.3 - Observem o art. 446 do Código de Normas e junte aos autos apenas os documentos essenciais da Carta Precatória devolvida;

1.4 - Aperfeiçoem o uso periódico das funcionalidades "**lista do diário**" e de impressão de etiquetas e certidões do sistema e-JUD, automaticamente disponível;

1.5 - Alimentem, diariamente, o sistema e-Jud, evitando que o mesmo contenha informações desatualizadas e/ou incorretas acerca da tramitação dos processos da Comarca;

1.6 - Diligenciem para que a Serventia observe e colabore na implementação das determinações contidas na Resolução n.º 137, do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Banco Nacional de Mandados de Prisão, assim como no Ato Normativo Conjunto n.º 11/2012, publicado no Diário da Justiça de 31 de janeiro de 2012, págs. 189/190;

1.7 - Zelem pela integral observância do art. 329 do Código de Normas, que disciplina a admissão, nos juízos criminais, dos inquéritos policiais;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1.8 - Certifiquem nos autos, quando do oferecimento da denúncia, se o réu(s) responde a outra(s) ações penais, antes de fazê-los conclusos;

1.9 - Atualizem os dados do cumprimento das penas nas guias de execução penal no sistema SIEP;

1.10 - Abstenham-se de expedir Guia de Procedimento de suspensão condicional do Processo, quando da aplicação do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, devendo a fiscalização do cumprimento das condições acordadas pelas partes ser efetivada nos autos do próprio processo de conhecimento;

**2. RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA
EM EXERCÍCIO NA COMARCA OU QUEM VENHA SUBSTITUÍ-LA QUE:**

2.1 - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara Única, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportuna e eficazmente;

2.2 - Zele para que as disposições contidas nas Resoluções n.º 113, 134 e 137 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam dos temas da remessa de armas ao Exército, expedição de guias de execução e criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, sejam adimplidas, no que envolver as atividades desenvolvidas na Comarca;

2.3. Implemente as providências necessários ao efetivo cumprimento das determinações contidas no Ato Normativo Conjunto n.º 11/2012, publicado no Diário da Justiça de 31.01.2012, págs. 189/190;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

2.4. Sentencie, no prazo de até 90 (noventa) dias, os processos constantes no sistema e-Jud como conclusos para sentença;

2.5 - Monitore se a Serventia está alimentando corretamente o sistema e-Jud para prevenir a existência de dados desatualizados e/ou equivocados no sistema, que gera prejuízos no exame da situação processual da Comarca;

2.6 - Insira no sistema e-Jud o inteiro teor das decisões e sentenças prolatadas ou disponibilize à Serventia o inteiro teor do arquivo de texto em pendrive ou meio assemelhado;

2.7 - Instaurar Sindicância, nos termos do art. 1291 do Código de Normas, para sindicar a eventual prática de irregularidades funcionais do Titular do Cartório do 1º Ofício, senhor **GLADYSTON BARBOSA**, consubstanciadas na suposta cobrança irregular de emolumentos, descumprimento dos horários de abertura e fechamento diário da Serventia, não abertura do Cartório em alguns dias úteis e dificuldade de acessibilidade e conforto para os usuários, devendo ouvir os reclamantes **ANGELO ANTÔNIO CORTELETI** e **JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA**;

2.8 - Instaurar Sindicância, nos termos do art. 1.291 do Código de Normas, para sindicar a extensão e responsabilidade pelas irregularidades existentes no Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca, consubstanciadas, em especial, na lavratura de escrituras em desacordo com as previsões legais, a expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito sem o devido registro do ato no livro próprio, a existência de procurações em branco, ou seja, sem a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

identificação do procurador constituído, nem da especificação dos poderes outorgados;

2.09. Realizar a Inspeção não efetivada do ano de 2011, nos termos da determinação contida no Ofício-Circular n.º 012/2012, publicado no Diário da Justiça do dia 27/02/2012.

2.10 . Recomendar que se indefira requerimento da parte para que se oficie a TIM, VIVO, ESCELSA, CESAN visando localizar os endereços de réus e testemunhas, o que sobrecarrega a Serventia, quando o Ministério Público dispõe de um Centro de Apoio para auxiliar nessas providências administrativas.

Publique-se e Intime-se.

Águia Branca, 02 de março de 2012.

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça